ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 041/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A FROTA PRÓPRIA E LOCADA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE.

Unidade requisitante	Secretaria de Saúde
Responsável	Joselma Pricila Gomes de Sá

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento elaborado na fase de planejamento de contratações públicas, caracterizando a primeira etapa desta fase, com o intento de demonstrar a necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, identificar a melhor solução para o problema a ser resolvido e instruir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente instrumento tem como finalidade identificar a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, com o objetivo específico de viabilizar a aquisição de combustível (Gasolina Comum e Diesel S-10, de acordo com o **Plano de Ação: 09032024-067226/2024, Programa 09032024, Emenda Parlamentar 202444090007.** Essa iniciativa é imprescindível para os serviços administrativos, transporte de pacientes e locomoção das equipes de saúde às Unidades Básicas de Saúde (UBS).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A saúde está assegurada na constituição Federal como um direito de todos. O artigo 196 da CF/1988 dispõe que: "*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação*".

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

Destarte, a saúde passou a ser um direito público subjetivo, bem jurídico constitucionalmente tutelado, sendo de responsabilidade do poder público garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar.

Nesse diapasão, a Secretaria de Saúde do município tem a responsabilidade de enviar equipes médicas semanalmente para prestar assistência às Unidades Básicas de Saúde (UBS) na zona rural. Suas atribuições incluem também o transporte de pacientes para tratamento em outras cidades (Recife, Petrolina, Juazeiro/BA e Salgueiro), a transferência de pacientes regulados em estado de urgência e emergência para diversas localidades, a fiscalização da Vigilância Sanitária, e o transporte de pacientes em ambulâncias para o Hospital Monsenhor Ângelo Sampaio.

Considerando que o município possui aproximadamente 3.001 km² de área e uma população de 42.266 habitantes, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)[1], a aquisição de combustível é essencial para garantir o direito à saúde e a dignidade da pessoa humana.

Vejamos a justificativa expressa no Documento de Formalização de Demanda da Saúde n.º 038/2026:

> SECRETARIA DE SAÚDE
> [...] [...] A presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento da frota de veículos, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de saúde: CAPS, Hospital Municipal Monsenhor Ângelo Sampaio e TFD – Tratamento Fora do Domicílio, para que realize as atividades de assistência à saúde que são consideradas essenciais, não podendo sofrer interrupções, como transferências de pacientes regulados pela rede de urgência e emergência, garantindo o translado de pessoas para outros municípios e estados para tratamento de urgência e emergência, assim como pacientes de hemodiálise para as cidades de Petrolina, Salgueiro e Juazeiro da Bahia e pacientes de TFD para as cidades de Petrolina e a capital de Pernambuco.

No mais, considerando as lições de José Cretella Júnior, na obra Comentários à Constituição de 1988, vol. III, pág. 4331, ao citar Zanobini asseverou que:

> Nenhum bem da vida apresenta tão claramente unidos o interesse individual e o interesse social, como o da saúde, ou seja, do bem-estar físico que provém da perfeita harmonia de todos os elementos que constituem o seu organismo e de seu perfeito funcionamento. Para o indivíduo saúde é pressuposto e condição indispensável de toda atividade econômica e especulativa, de todo

---

1 https://tomeconta.tcepe.tc.br/dados/Municipio!municipioSelecionado?municipio.nome=Santa%20Maria%20da%20Boa%20Vista&municipio.codigo=P130#:~:text=Com%20uma%20%C3%A1rea%20de%20aproximadamente,Estat%C3%ADstica%20(IBGE)%20para%202021.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

> prazer material ou intelectual. O estado de doença não só constitui a negação de todos estes bens, como também representa perigo, mais ou menos próximo, para a própria existência do indivíduo e, nos casos mais graves, a causa determinante da morte. Para o corpo social a saúde de seus componentes é condição indispensável de sua conservação, da defesa interna e externa, do bem-estar geral, de todo progresso material, moral e político.

Assim, visando uma prestação de serviço de qualidade e assegurar um pressuposto de condição indispensável para o ser humano – a saúde, o município, ao ser contemplada com a Emenda Parlamentar, destinou o recurso para aquisição de combustível, tendo em vista este produto ser crucial para o transporte de pacientes e demais atividades.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade da contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), com o escopo de atender ao Caps, Hospital Municipal Monsenhor Ângelo Sampaio e Tratamento Fora do Domicílio, de acordo com o **Plano de Ação: 09032024-067226/2024, Programa 09032024, Emenda Parlamentar 202444090007.**

O objeto desta demanda não se enquadra como bem de luxo, ao contrário, trata-se de item de suma necessidade para toda a administração, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 006/2024. Portanto, deve ser enquadrado como item comum, visto que possui características usuais de mercado, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Tal contratação está inserida no Plano de Contratações Anual do município. No entanto, ainda não foi publicado.

Destaca-se que há alocação orçamentária destinada à Secretaria para a aquisição do objeto, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária assinada pela Secretária Municipal de Saúde, Joselma Pricila Gomes de Sá.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visando atender às necessidades expressas pela secretaria, a solução encontrada trata-se da contratação do objeto por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento estabelecido pelo maior desconto, devendo observar o que preceitua o art. 6º, XLI, e art. 28, I da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis:*

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

> Art. 28. São modalidades de licitação:
> I - pregão;
> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> [...]
> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]

O objetivo do julgamento por maior desconto é selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos em edital, que assegurem o atendimento da necessidade que originou a licitação.

O critério de julgamento pelo maior desconto é utilizado, geralmente, em três hipóteses: a) em situações em que o preço do objeto da licitação, seja produto ou serviço, é extremamente instável e sujeito a reajustes esporádicos, fatores econômicos, sazonais ou outros fatores de mercado; b) a segunda diz respeito aos casos em que há imprecisão ou dificuldade de se estabelecer os itens, serviços ou quantidades; e c) já o terceiro, não há dificuldades de estabelecer quantidades, itens, serviços ou preço, contudo, pode-se aplicar um desconto linear, utilizando o fato "k" ou "Kappa", geralmente aplicado em licitações de obras[2].

Como bem define o Tribunal de Contas da União (TCU) no seu Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, a primeira hipótese se amolda a aquisição de combustível, haja vista as variações de preço anualmente.

Ademais, no voto do relator do Acórdão 1708/2019 TCU – Plenário, foi definido que "*o julgamento pelo maior desconto vai ao encontro do princípio da eficiência, por racionalizar as análises de exequibilidade e economicidade das propostas ofertadas pelos licitantes, bem como por simplificar a análise da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por ocasião de eventuais alterações qualitativas ou quantitativas do objeto licitado.*

Nesse diapasão, o TCU no manual supracitado enfatiza tal vantagem ao utilizar o julgamento maior desconto na contratação de aquisição de combustível, pois "*em um contrato por tempo determinado, qualquer variação ou reajuste de preço ocorrida durante a vigência do ajuste poderia tornar a execução do contrato inviável para uma das partes e o enriquecimento sem causa da outra*, isto é, o critério de julgamento ora citado facilitará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, sem prejudicar nenhuma das partes.

Todavia, fica sob a responsabilidade da equipe técnica definir no Termo de referência e no Edital, se o critério de julgamento será pelo maior desconto ou menor preço, tendo em vista que este vem sendo usado pelo município ao longo dos últimos quatro anos, podendo utilizar o menor preço quando não houver prejuízo para a administração.

Outrossim, a referência deve ser o preço global expresso em edital, como dispõe o art. 34, §2º, da Lei n.º 14.133/2021:

---

[2] https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/3-4-2-maior-desconto/

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

> Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
> § 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.
> **§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.** (Grifamos)

No mais, salienta-se que além dos itens já elencados, o processo de licitação deve observar o art. 29 e art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
> Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

> Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
> I - preparatória;
> II - de divulgação do edital de licitação;
> III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
> IV - de julgamento;
> V - de habilitação;
> VI - recursal;
> VII - de homologação.

No concernente à vigência do contrato, poderá ser de 12 meses, contados da assinatura, sem prorrogações, com base no art. 105 da Lei n.º 14.133/2021. Não haverá prorrogações, pois este processo é proveniente de uma emenda parlamentar, não devendo ser prorrogado.

O contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Quanto ao pagamento, o artigo 145 da lei de licitações e contratos estabelece que "não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços". Portanto, em regra, o pagamento não deve ser realizado antecipadamente, somente de forma excepcional, e verificando os requisitos estabelecidos nos parágrafos do art. 145, § 1º e § 2 º da lei referida,

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

quais sejam: a justificativa para o pagamento antecipado e a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

Este é o entendimento das cortes de contas, a exemplo, o Acórdão nº 3328/23 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que a antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da administração pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro - artigo 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 -, aplicação de sanção aos responsáveis.

Já o Acórdão nº 9209/22 do TCU fixa que, para fins de responsabilização perante aquele Tribunal, caracteriza erro grosseiro a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.

Logo, opina-se para que o pagamento não seja realizado de forma antecipada, todavia, caso seja verificada pelas equipes técnicas e/ou secretaria demandante que se trata da exceção, a garantia contratual deve ser solicitada (art. 145, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

Frisa-se que o pagamento deve ser realizado em até 30 dias, após o efetivo fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da secretaria demandante, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido. O pagamento deve observar a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

Quanto à subcontratação do objeto, não será admitida pela sua natureza.

Não há nenhum óbice na participação de consórcio, desde que atendidos os requisitos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis:*

> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
> I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
> II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
> III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
> IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
> V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
> § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

> § 2° O acréscimo previsto no § 1° deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
> § 3° O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.
> § 4° Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.
> § 5° A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

A empresa licitante deverá ter Registro/Autorização na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP) e seguir todos os permissivos legais indicados por esta, bem como atestado de vistoria do corpo de bombeiro, devidamente válido.

O combustível deve atender as especificações técnicas exigidas pela ANP, conforme a legislação em vigor.

O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustível), obedecendo as normas da ANP, de segunda a domingo (inclusive em feriados), das 5:00h às 22:00h, ou em outros horários, conforme a necessidade da secretaria, por isso a empresa deve possuir funcionários em sobreaviso para casos de urgência e emergência, a exemplo das transferências de pacientes em ambulâncias.

O posto principal de abastecimento dos carros deve estar **situado na sede do município**, não podendo ser localizado em cidades vizinhas ou zona rural, tendo em vista critérios de economicidade, praticidade e razoabilidade, princípios que regem a Administração Pública, conforme previsto no art. 5° da Lei n.° 14.133/2021. Adota-se tal limitação geográfica, com o intento de evitar gastos desnecessários com deslocamentos, que podem comprometer o custo-benefício do fornecimento, mormente a natureza contínua do fornecimento de combustível aos veículos da frota pública.

Portanto, a limitação imposta é tecnicamente justificável e visa garantir a eficiência logística, a redução de custos operacionais e a otimização do contrato, atendendo plenamente ao interesse público.

Contudo, considerando que há automóveis que se deslocam semanalmente com pacientes do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para as cidades de Recife, Petrolina, Salgueiro e Juazeiro/BA, o licitante deve ter capacidade de fornecer combustível nessas localidades, bem como em outras cidades diversas, que porventura tenham transferência de pacientes ou necessidade de viagens com servidor.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

O fornecimento se dará imediatamente, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessas parceladas, de acordo com as necessidades apresentadas pela Administração.

A substituição será imediata, seja por má qualidade ou divergência de especificações elencadas no Termo de Referência.

No mais, deverá ser garantido às empresas licitantes enquadradas como MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP, nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar n° 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 e Decreto Municipal 041/2024.

Neste ponto, frisa-se que, conforme o Decreto Municipal n.° 041/2024, nos processos destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); nas licitações para contratação de serviços e obras que exista exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte; e nas licitações para aquisições de bens de natureza divisível, sem prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, com reservas de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, deverá ser priorizada a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido até o limite de 10%. Vejamos o Decreto Municipal 41/24:

> Art. 1°: Nas contratações Públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:
> [...]
> Parágrafo único: O município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com artigo 48, §3°, da Lei Complementar n° 123/2006.
> Art. 9° - Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6° a 8°:
> [...]
> III – Aplica-se o disposto no inciso anterior às situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;
> IV – A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região do São Francisco no Estado de Pernambuco, que é composta pelos municípios de Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista e Terra Nova;

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

> V- Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região delimitada no inciso anterior, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste artigo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nos demais municípios do Estado de Pernambuco;
> [...]

A ideia central é democratizar o acesso às contratações públicas, permitindo que as micro e pequenas empresas não apenas participem, mas também consigam vencer licitações que, em condições normais, seriam ocupadas por grandes empresas com mais recursos.

Ressalta-se que como o processo terá itens que ultrapassam o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no termo de referência deve ocorrer a subdivisão do item em cota principal e cota reservada (até 25%), obedecendo os preceitos legais.

DA GARANTIA

Deverá ser exigida garantia de proposta e a garantia adicional, tendo em vista o valor do objeto, a importância e a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado[3].

A primeira garantia, deverá seguir o que preceitua o artigo 58 da Lei n.º 14.133/2021, não podendo ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, devendo ser exigida de todos os licitantes e poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, à escolha do licitante, não podendo ser exigido que os licitantes forneçam a garantia antes da apresentação das propostas, para que não haja identificação antecipada dos concorrentes.

A segunda é exigida quando a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% do valor orçado da administração, art. 59, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021. O objetivo é desencorajar a oferta de propostas inexequíveis e proporcionar maior segurança a administração pública quanto ao adimplemento do objeto. Tal garantia não exclui as demais, portanto, somando-se a estas e tendo as mesmas condições e prazos de vigência.[4]

Contudo, em relação à garantia de execução, não foi verificada sua necessidade, uma vez que se trata de uma medida adicional de cautela que, se imposta desnecessariamente, pode elevar os preços do item e desestimular a participação de potenciais licitantes, restringindo, consequentemente, a competitividade do certame. Ademais, por ser o futuro fornecedor proprietário de um posto de combustível, não se vislumbram maiores dificuldades na execução do contrato, considerando que a futura contratada, em tese, já possui uma prática comercial regulada e rotineira.

OBRIGAÇÕES

A empresa contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes obrigações:

a) Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da data da assinatura do contrato;

---

[3] https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-2-1-garantia-de-proposta/
[4] https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-4-4-garantia-adicional-2/

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

b) Designar um preposto para controle do fornecimento, que se reportará à fiscalização do contrato, visando o perfeito controle de atendimento;
c) Fornecer o produto rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço;
d) Substituir o combustível imediatamente, contados a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos;
e) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
f) Manter, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento de combustível na sede do munícipio, com atendimento das 05h às 22h e funcionário em sobreaviso para qualquer urgência ou emergência no período não comercial;
g) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência e observância das normas da ANP e ABNT quanto à qualidade dos produtos dos combustíveis;
h) O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado nas bombas e a média do seu respectivo valor por litro praticado no mercado, considerando a publicação da ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor;
i) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto;
j) Manter, durante a execução da contratação as condições de habilitação exigidas para a contratação, quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista;
k) Em casos de problemas nas bombas de abastecimento, falta de combustível, casos fortuitos ou de força maior, a contrata deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo de 2h, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela Contratante, podendo ser prorrogado por justificativa, a critério da secretaria demandante, sob pena de sofrer as sanções previstas;
l) Deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE;
m) Deverá cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

A contratante deverá observar, no mínimo, as seguintes obrigações:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
b) Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;
c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos dos normativos vigentes;
d) Recusar quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
e) Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas no instrumento contratual e demais cláusulas editalícias.

Por fim, deve ser observado também os documentos de habilitação expressos no art. 62 da lei supracitada, principalmente, os jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Seguem as quantidades para a aquisição dos combustíveis solicitados pela Secretaria de Saúde do Município, de acordo com o DFD anexo ao processo.

CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT TOTAL
461506	Gasolina Comum	Litros	70.000 L
461548	Óleo Diesel S-10	Litros	18.750 L

Tal quantidade não considerou a média da contratação dos últimos anos, tendo em vista que este processo é oriundo de uma emenda e não se destina aos doze meses seguintes. Ou seja, a intenção é apenas utilizar o recurso com combustível, limitado ao valor disponível da Emenda Parlamentar.

Contudo, a título de comparação, considera-se necessário demonstrar neste instrumento a diferença entre a quantidade solicitada e a média dos últimos três anos. Vejamos:

DESCRIÇÃO	2022 SAÚDE	2023 SAÚDE	2024 SAÚDE	MÉDIA /3 SAÚDE
Gasolina Comum	156.000	260.000	273.000	229666,6667
Diesel S-10	124.000	145.000	153.000	140666,6667

Em uma breve análise, percebe-se que a quantidade de gasolina a ser adquirida corresponde a aproximadamente 30,5% da média das últimas contratações. Já o óleo Diesel S-

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

10 representa aproximadamente 13,3% da média apresentada, o que é notoriamente insuficiente para suprir a demanda da Secretaria de Saúde. Por esse motivo, paralelamente a este processo, existe o processo de aquisição anual de combustível da Secretaria de Saúde, que será prorrogado, desde que atenda às normativas legais. Em contraste, o presente processo, após sua execução completa, será extinto, sem possibilidade de prorrogação.

Acrescenta-se que, por a Emenda Parlamentar ser destinada ao custeio da Secretaria de Saúde, a decisão de alocá-la para a aquisição de combustível foi estritamente da equipe da secretaria, não cabendo à equipe do Estudo Técnico Preliminar (ETP) a análise do mérito. Todavia, verifica-se que o consumo de combustível é bastante significativo, dada sua indispensabilidade para o transporte de pacientes e outras atividades relacionadas à saúde.

Frisa-se que a quantidade de pacientes tem aumentado continuamente. Prova disso é o número de veículos destinados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Por exemplo, até o ano passado, eram destinados um ônibus e um micro-ônibus para os pacientes do TFD – Recife. Contudo, com a crescente demanda, verificou-se a necessidade de dois ônibus para o TFD – Recife, pois o micro-ônibus tornou-se insuficiente. Consequentemente, há um aumento no consumo de combustível.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme estabelecido no art. 18, §1°, da Lei Federal 14.133/2021, durante a fase de levantamento de mercado, visando identificar as soluções disponíveis, a equipe de planejamento deverá claramente articular o problema a ser resolvido e a solução considerada mais adequada. Para isso, é essencial a realização de uma análise comparativa das diferentes alternativas, com o objetivo de identificar a opção que proporcione a maior vantajosidade econômica, além de promover ganhos de eficiência administrativa e garantir a continuidade sustentável em termos sociais e ambientais.

Diante da necessidade apontada pelo município, foi realizado o levantamento de mercado para analisar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda, identificando-se pelo menos 03 (três) cenários:

1. **Solução n.° 1 –Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (posto)**

É a solução mais adotada pela administração pública municipal, por meio de pregão, vem sendo utilizada pelo município há anos, mostrando-se uma boa solução para a realidade, tendo em vista que não restringe a competição, já que o município possui uma boa quantidade de postos de gasolina e facilita os abastecimentos.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

Todavia, uma de suas desvantagens encontra-se na execução dos contratos, tanto no controle da aquisição quanto no controle dos preços por se tratar de um mercado de livre comércio e de variações constantes, sendo este problema passível de solução ao adotar licitação do tipo maior desconto, com base na tabela da ANP (Agência Nacional de Petróleo), o que mantém o desconto fixo durante todo o contrato, a despeito das variações de mercado.

Além de ser possível um controle eficiente e eficaz, com fiscais qualificados, uso de tabelas de Excel e outros programas de controle de saída, destinação etc.

2. **Solução n. º 2 – Contratação de gerenciamento de frota por intermédio de cartões de pagamento**

Essa opção apresenta como uma de suas maiores vantagens o combate a vícios e fraudes. Isso é possível porque utiliza um software de controle diretamente ligado ao fornecimento de combustíveis. O abastecimento ocorre na rede credenciada pela contratada, com pagamentos feitos por meio de cartões frota, o que aprimora a logística de abastecimento contínuo.

Todavia, possui como desvantagens a falta de controle de preços e de pagamento da rede credenciada, ou seja, há dificuldades em garantir que o veículo será abastecido pelo menor preço, além de ficar a critério do condutor ou fiscal/coordenador abastecer em qualquer local credenciado.

E nas palavras de Ronny Charles[5]:

> Outro fato que chama atenção é o custo final do preço do combustível, onde embora em muitos casos não exista uma cobrança direta para a administração pública, sendo muitas vezes praticado um "desconto negativo", na relação entre a contratada e o posto revendedor existe um alto custo por operação de abastecimento, além de um longo prazo de repasse de valores, o que pode afastar interessados, diminuindo o mercado de credenciados, prejudicando a eficiência da contratação e ainda elevando o preço fornecido e pago pela administração pública.

3. **Solução n. º 3 – Credenciamento na hipótese de contratações paralelas e não excludentes.**

Essa opção possibilita que a administração credencie vários postos nos locais que necessita, garantido a continuidade do fornecimento, podendo credenciar postos mais próximos de cada secretaria, o que evita maiores deslocamentos para o abastecimento.

Em casos de falta de combustível em um posto ou algum problema técnico a administração terá outras opções de fornecedores, o que não acontece no pregão, além de que

[5] https://ronnycharles.com.br/credenciamento-x-aquisicao-de-combustivel-a-equacao-perfeita-para-a-eficiencia-nos-municipios/

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

novos interessados podem se credenciar ao longo do tempo, não restringindo a um único ganhador e a abertura de novo processo.

No entanto a logística de organização, gestão e fiscalização parece ser bem complicada do que o habitual para os pequenos municípios, principalmente pela possibilidade de existir vários contratos, o que demanda maior controle e cuidado com o cumprimento das regras contratuais. Para melhor elucidar vejamos o Prejulgado n.º 2444 do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

> [...]
> 2. Ao decidir pelo uso do credenciamento, **deverá o gestor considerar, além do reconhecimento expresso das hipóteses de cabimento, as regras gerais aplicáveis, consoante a sistemática da Lei n. 14.133/2021, especialmente o seu art. 79, parágrafo único, bem como o regramento local da matéria**. Destacam-se as seguintes exigências básicas: 2.1. **A necessidade de editar previamente a regulamentação local para tal uso, conforme previsto no parágrafo único do art. 79 da Lei n. 14.133/2021; 2.2. Fazer constar no ETP o detalhamento: I. de quantos e quais tipos de veículos poderão ser abastecidos pelo credenciado; II. como será feita a distribuição da demanda entre os credenciados, de modo a manter um equilíbrio da distribuição dos abastecimentos; III. como será feita a gestão e fiscalização da execução dos contratos e, em especial, como será feita a comprovação dos preços no momento dos abastecimentos, para fins de liquidação das despesas**. Destaca-se que **a regularidade fiscal deve ser verificada no credenciamento, no momento da contratação e a cada pagamento; assim como o comprovante dos fornecimentos será verificado a cada liquidação**, que deve preceder ao ato autorizativo do pagamento".
> (Grifamos.) (TCE/SC, Consulta nº 24/00046713, Prejulgado nº 2444, Rel. Cons. Gerson dos Santos Sicca, j. em 14.06.2024.)

Quanto à análise de mercado, foram adotados como referência os valores atuais dos combustíveis para o Município de Petrolina/PE, conforme consulta realizada em fonte especializada de acompanhamento de preços de combustíveis, considerando os valores de R$ 7,340 por litro para a Gasolina Comum e R$ 7,080 por litro para o Óleo Diesel S-10.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	LINK DE REFERÊNCIA
1	461506	GASOLINA COMUM	LITROS	70.000	https://www.combustiveis-anp.com.br/estado/pe/petrolina VALOR LITRO ATUAL: **R$ 7,340/L**
2	461548	LITROS DIESEL S-10	LITROS	18.750	https://www.combustiveis-anp.com.br/estado/pe/petrolina/diesel-s10 VALOR LITRO ATUAL: **R$ 7,080/L**

Tais referências foram obtidas com o intuito de subsidiar uma análise inicial dos preços praticados e avaliar a viabilidade econômica da contratação pela autoridade competente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

Com base nos valores de referência e nos quantitativos previstos para a contratação, obtém-se o valor total estimado de **R$ 646.550,00 (seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais).**

Ressalta-se, como bem definiu o Tribunal de Contas da União, não é o objetivo principal, no momento da elaboração deste instrumento, definir o valor da contratação, ou que constará no Edital, ou em outros documentos do processo. Ou seja, o valor estimado no ETP deverá ser reavaliado, não se confundindo com a pesquisa de preço e outras técnicas estimativas, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência.

O valor definido neste tópico não é o final da contratação, devendo os responsáveis pela pesquisa de preço e secretaria demandante analisar a proposta da contratada e a comprovação do seu valor, como definido pela lei e TCE, pois o objetivo principal do ETP é possibilitar a escolha da solução mais vantajosa e o pronunciamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação.

Por fim, o valor total estimado das aquisições pode variar na fase de execução de contrato, haja vista a grande oscilação dos preços, conforme aumento/diminuição realizado pela ANP.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise detalhada das alternativas disponíveis no mercado, considerando os prós e contras de cada opção, conclui-se que a solução mais adequada para atender ao interesse público é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (posto), por meio do pregão, na forma eletrônica, conforme os art. 6º, XLI; 28, I; 29 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A solução n.º 1 (**contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (posto),** destaca-se como a alternativa mais eficiente para a presente contratação, principalmente por ser a adotada no município há anos e não restringir a competitividade entre os licitantes. Ademais é amplamente utilizada pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em órgãos.

A opção nº 2 apresentada é caracterizada pelo gerenciamento e administração da frota de veículos dos órgãos, o qual inclui diferentes tipos de prestação de serviços, tais como aquisição de combustíveis, manutenção de veículos, seguros, aquisição de peças, implementação de sistemas etc. Ocorre que a municipalidade já possui contratos vigentes que tratam das prestações de serviços. A modalidade de serviços proposto é utilizada por Administrações Públicas que possuem em suas frotas modalidades diferentes que demandam vários tipos de serviços.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

No que tange à solução n.º 3 – credenciamento – além dos pontos já expostos no levantamento de mercado, frisa-se que é um procedimento auxiliar ainda pouco usado no município, o que, consequentemente, proporciona maiores dificuldades na gestão e fiscalização contratual. Assim, a possibilidade de vícios e irregularidades se torna maior ao credenciar postos distintos.

Diante desse contexto, entende-se que a aquisição dos referidos combustíveis deve ser realizada por meio de contratação de um posto revendedor, amparada na modalidade de licitação pregão, conforme previsto na legislação aplicável. Tal medida assegura maior agilidade, economicidade e adequação ao cenário da contratação, sem prejuízo da transparência e da legalidade que norteiam as contratações públicas.

10. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme inciso V, alínea *b,* do art. 40 da Lei nº 14.133/21, as licitações de fornecimento devem atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> [...]
> V - atendimento aos princípios:
> a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
> **b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**
> c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
> [...]
> § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
> I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
> II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. (grifo nosso)

O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economia, isto é, possibilitar a participação de maior número de licitantes que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar a totalidade do objeto pretendido, no entanto, conseguem disputar uma parcela, acarretando propostas mais vantajosas ao reduzir o valor global a ser despendido pela Administração e evitando a concentração do mercado.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

Portanto, no caso em tela, por ser objetos independentes, que podem ser divididos em itens separados, é viável tecnicamente e economicamente vantajoso o parcelamento.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os objetivos almejados com a aquisição de combustível estão amplamente concentrados em aprimorar a eficiência, a economia e a qualidade na prestação dos serviços oferecidos pelo município.

Dentre outros resultados pretendidos tem-se:

a) Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de transporte de pacientes, além de funcionamento dos veículos no suporte às atividades administrativas da Secretaria de Saúde.
b) Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços e do uso racional dos recursos financeiros.
c) Economicidade: no contexto de contratação de fornecimento, busca-se também atender ao princípio da economicidade. A meta é obter a melhor relação custo-benefício possível que a alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos pode proporcionar, permitindo que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.
d) Impulsionar a economia local: A contratação de um posto de combustível local fomenta a geração de empregos para os munícipes e estimula a circulação de recursos financeiros dentro do município.

Em resumo, a contratação de empresa para aquisição de combustível, por meio de pregão, na forma eletrônica, quando conduzida de forma criteriosa e bem estruturada, pode gerar uma série de benefícios para a sociedade, especialmente no que se refere à melhoria da qualidade dos serviços.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para a aquisição de combustível incluem:

a) **Definição do escopo do contrato** – é essencial que a administração defina claramente o escopo do contrato, especificando as características que os itens devem ter para suprir as necessidades das secretarias;
b) **Elaboração do Termo de Referência** – o TR deve descrever detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados nesta ETP, as condições de execução, forma de

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

pagamento, obrigações da contratante e contratada, sanções, prazos, rescisão, garantia, dotação orçamentária etc.;

c) **Estudo de viabilidade Financeira** – imprescindível para verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação do fornecimento de combustíveis necessários, bem como o custo-benefício de tais investimentos;
d) **Elaboração da minuta do contrato** - importante elaborar minuta contratual, com as especificações detalhadas oriundas do ETP e TR. Além disso, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio de assinatura das partes;
e) **Parecer jurídico** – deve ser encaminhados todos os artefatos da fase preliminar para análise e parecer da assessoria jurídica do município, bem como realizar todas as modificações apontadas;
f) **Análise da controladoria** – a controladora e sua equipe devem verificar a viabilidade da contratação, bem como a legalidade, sendo que o processo deve ser encaminhado a esse setor antes da contratação;
g) **Gestor e fiscal do contrato** – a secretaria demandante deve designar funcionários para gerir e fiscalizar o contrato, informando as atribuições de cada um, bem como providenciar treinamentos para capacitar os funcionários responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
h) **Realizar todas as publicações necessárias** – todos os atos públicos, principalmente os referentes às contratações, salvo as exceções previstas em lei. Desta forma o aviso de licitação e demais atos devem ser publicados no Diário do Município, AMUPE, Diário do Estado, União e PNCP, conforme os prazos definidos em lei; e
i) **Verificar se a empresa** cumpre todos os normativos legais para o fornecimento do combustível, além das normas técnicas editadas pela ANP.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se observa contratações correlatas e/ou interdependentes.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço e/ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação/fornecimento.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

A aquisição de combustível pode ter diversos impactos ambientais, especialmente quando se trata de combustíveis fósseis como gasolina e óleo diesel. Aqui estão alguns dos principais impactos ambientais associados à aquisição de combustível:

a) **Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):** A queima de combustíveis fósseis libera dióxido de carbono (CO2) e outros gases de efeito estufa na atmosfera, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas.

b) **Poluição do Ar:** Além de CO2, a queima de combustíveis fósseis também libera poluentes atmosféricos, como óxidos de nitrogênio (NOx), partículas finas (PM2.5) e compostos orgânicos voláteis (COVs), que podem causar problemas de saúde respiratória e contribuir para a poluição do ar.

c) **Impactos sobre a Qualidade da Água:** Vazamentos ou derramamentos de combustível podem contaminar o solo e as águas subterrâneas, causando danos ao ecossistema aquático e afetando a qualidade da água potável.

d) **Desmatamento e Degradação Ambiental:** A extração de combustíveis fósseis, como petróleo e gás natural, muitas vezes está associada ao desmatamento de áreas naturais e à degradação de ecossistemas sensíveis, como florestas e habitats terrestres e aquáticos.

e) **Riscos de Acidentes Ambientais:** O transporte, armazenamento e manuseio de combustíveis representam riscos de acidentes ambientais, como vazamentos e incêndios, que podem causar danos significativos ao meio ambiente e à saúde humana.

f) **Contribuição para a Acidificação e Eutrofização:** Emissões de óxidos de enxofre (SOx) e óxidos de nitrogênio (NOx) provenientes da queima de combustíveis fósseis podem contribuir para a acidificação do solo e corpos d'água, bem como para a eutrofização de ecossistemas aquáticos.

g) **Perda de Biodiversidade:** A exploração de combustíveis fósseis pode levar à perda de habitats naturais e à fragmentação de ecossistemas, afetando negativamente a biodiversidade e colocando em risco espécies vegetais e animais.

- <u>Ações mitigadoras</u>

a) **Melhoria da Infraestrutura Viária**: Investir em manutenção e melhoria das estradas, visando reduzir o consumo de combustível e as emissões de poluentes provenientes de veículos devido a condições inadequadas das vias.

b) **Monitoramento e Controle de Emissões:** Implementar programas de monitoramento e controle das emissões veiculares, estabelecendo padrões de emissões mais rigorosos e fiscalizando o cumprimento dessas normas por parte dos veículos em circulação.

c) **Educação Ambiental e Conscientização:** Promover programas de educação ambiental e conscientização da população sobre os impactos negativos do uso de combustíveis fósseis e a importância da adoção de práticas mais sustentáveis no dia a dia.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

d) **Conservação e Recuperação de Ecossistemas:** Investir em programas de conservação e recuperação de ecossistemas naturais, como florestas e áreas de preservação ambiental, visando compensar os impactos ambientais associados à aquisição de combustível.

Em relação ao armazenamento e distribuição (postos de combustíveis), esta etapa é crucial, pois envolve a capilaridade da distribuição e o contato direto com o consumidor.

- **Impactos:**
  - **Contaminação do solo e da água subterrânea:** Vazamentos de tanques (subterrâneos e elevados), tubulações e durante o abastecimento podem infiltrar no solo e atingir o lençol freático, contaminando a água potável e o ecossistema.
  - **Emissões de vapores:** Vapores de gasolina (compostos orgânicos voláteis - COVs) são liberados durante o abastecimento, contribuindo para a formação de ozônio troposférico e problemas respiratórios.
  - **Geração de resíduos:** Filtros, óleos lubrificantes usados, embalagens e borras de tanque são resíduos perigosos.
  - **Riscos de incêndio e explosão:** Devido à natureza inflamável dos produtos.
- **Ações Mitigadoras:**
  - **Tanques e tubulações de parede dupla:** Uso obrigatório de sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) com parede dupla e monitoramento intersticial para detecção precoce de vazamentos, conforme **CONAMA nº 273/2000** e **ABNT NBR 13786**.
  - **Sistemas de contenção de vazamentos:** Instalação de bacias de contenção (ilhas de abastecimento, áreas de descarga) para reter pequenos derramamentos.
  - **Monitoramento ambiental:** Instalação de poços de monitoramento na área do posto para verificar a presença de contaminantes no solo e na água subterrânea, conforme **CONAMA nº 273/2000**.
  - **Recuperação de vapores (Stage I e II):** Implementação de sistemas que capturam os vapores de gasolina durante o abastecimento e os devolvem aos tanques do posto (Stage I) ou do veículo (Stage II), reduzindo as emissões atmosféricas.
  - **Gerenciamento de resíduos:** Coleta seletiva, armazenamento temporário adequado e descarte por empresas licenciadas, em conformidade com a **CONAMA nº 362/2005** (óleos lubrificantes usados) e a **PNRS**.
  - **Treinamento de funcionários:** Capacitação para manuseio seguro dos combustíveis, prevenção de acidentes e resposta a emergências.
  - **Manutenção preventiva:** Inspeções periódicas e manutenção de equipamentos, tanques e tubulações, seguindo a **ABNT NBR 15594**.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

- **Sistemas de proteção contra incêndio:** Instalação de extintores, sistemas de hidrantes e planos de emergência contra incêndio, em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros e **ABNT NBR 17505-7**.

Ressalta-se que podem existir fatores que não foram identificados por este estudo que poderão gerar diversos impactos ambientais não mensuráveis.

Além do já exposto, recomenda-se a adoção de práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme Instrução Normativa n.º 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais legislação correlatas, no que couber, bem como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; o cumprimento as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei n.º 12.305/2010.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação de empresa para o fornecimento de combustível, por meio do pregão eletrônico, configura-se como uma alternativa viável, haja vista que o fornecimento de combustível se torna mais vantajoso com a aquisição dos itens diretamente de fornecedor especializado, de forma fracionada, conforme a necessidade e disponibilidade financeira da contratante, sendo esta responsável por deslocar os veículos até o estabelecimento, diariamente, a fim de realizar abastecimento individual de cada carro, conforme a capacidade do veículo.

Neste cenário, após avaliação da descrição da necessidade apontada pela Secretaria de Saúde no Documentos de Formalização de Demanda n.º 038/2026, vislumbra-se a essencialidade do fornecimento de combustível. Isso se aplica tanto aos casos mais graves de transferência de pacientes quanto às atividades rotineiras de deslocamento dos servidores.

Não obstante, a autoridade competente e a equipe técnica devem verificar o real impacto na capacidade financeira e orçamentária, observando a proporcionalidade diante dos recursos disponíveis para a contratação.

Ante o exposto, em atenção ao expresso no art. 28, I, da Lei n.º 14.133/2021 e demais artigos, por haver obrigatoriedade de licitação, posiciona-se pela viabilidade e razoabilidade da realização da contratação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento às necessidades manifestadas pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda, desde que sejam atendidos todos os requisitos legais e orientações das Cortes de Contas (TCU e TCE/PE), bem como a verificação financeira e orçamentária.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 27 de agosto de 2026.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

Matheus Barros Araújo
Secretário Executivo de Planejamento e Monitoramento de Contratações Públicas

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141